



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 343 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991.

Declara de utilidade Pública o Instituto Educacional da Guarda Mirim de Cacoal, com sede na cidade de Cacoal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Instituto Educacional da Guarda Mirim de Cacoal, com sede na cidade de Cacoal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 11 de dezembro de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial nº 2432 da data 16/12/1991



Declara de utilidade pública o Instituto Educacional da Guarda Militar de Cacoal, com sede na cidade de Cacoal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, tendo em vista que a Assembleia Legislativa decretou a sua criação e de acordo com o art. 19 da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Instituto Educacional da Guarda Militar de Cacoal, com sede na cidade de Cacoal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de dezembro de 1991, 1039 da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador